

Imprensa Nacional
Biblioteca Machado de Assis



B0027396

HUR SANTOS

F
341.11
S337

A CONFERÊNCIA DE BOGOTÁ

DISCURSO PRONUNCIADO NO SENADO FEDERAL,
NA SESSÃO DE 4 DE JUNHO DE 1948

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

F 328.32
S237c

ARTHUR SANTOS

A CONFERÊNCIA DE BOGOTÁ

DISCURSO PRONUNCIADO NO SENADO FEDERAL.
NA SESSÃO DE 4 DE JUNHO DE 1948

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

f. 32832
S237C

50027396

Senhor Presidente,

Distinguido, como Senador Federal, pelo Governo da República, primeiro com o convite e depois com a designação para integrar a Delegação Brasileira à IX Conferência Pan-Americana de Bogotá, sinto-me no dever de prestar ao Senado contas do desempenho daquela missão. Aproveito a oportunidade para tecer comentários sobre os trabalhos da importantíssima assembleia, notadamente a respeito dos diplomas políticos ali assinados.

São êles, a Carta da Organização dos Estados Americanos, o Pacto Americano de Solução Pacífica das Controvérsias ou Pacto de Bogotá e o Convênio Básico Económico.

Interrompida, pelas **circunstâncias** decorrentes da guerra, por quase dez anos, a tradição das conferências pan-americanas, foi ela reiniciada em Bogotá, convocada para discutir assuntos e problemas constantes de agenda cuja relevância não se faz mister encarecer.

No interregno de dez anos, o instituto da **Consulta**, reunião de Ministros das Relações Exteriores, criado em Buenos Aires, regulado em Lima e efetivado no Panamá, Havana e Rio de Janeiro, supriu a ausência das assembleias pan-americanas, estabelecendo normas de neutralidade vigilante, em face do conflito mundial, e o compromisso de defesa coletiva das nações deste hemisfério quando a agressão atingisse suas fronteiras.

Foram pontos altos do sistema de consulta, **criação** do Direito Internacional Americano, o Ato de **Chapultepec**, em que se firmou o princípio de que tóda a agressão de um estado contra a integridade ou a inviolabilidade do território ou contra a soberania e a independência política de um estado americano seria considerada como ato de agressão contra todos os demais estados americanos, e o **Tratado** de **Assistência Recíproca**, do Rio de Janeiro.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL	
BIBLIOTECA	
NÚMERO	DATA
F.1134	14 Li/56

Grande era, Sr. Presidente, a expectativa em torno da Conferência de Bogotá. E a prova está na maneira pela qual foram constituídas as delegações das nações americanas, quase todas presididas pelos respectivos Ministros das Relações Exteriores, acompanhados de numerosa equipe de delegados plenipotenciários, assessores técnicos e secretários.

À delegação norte-americana presidiu-a o General Marshall e se compunha de figuras destacadas da diplomacia e da política, de dois Secretários de Estado e de mais de oitenta membros. A delegação argentina, composta de 70 representantes, era chefiada pelo Chanceler Bramuglia. Nas mesmas condições, a delegação mexicana, sob a orientação eficiente do Chanceler Torres Bodet assinalava-se pela sua coesão e inteligência.

A delegação do Brasil figurava entre as menores, sob a supervisão esclarecida do Embaixador João Neves da Fontoura.

Instalada a Conferência de Bogotá, depois do brilhante discurso do Chefe da Delegação do Brasil, pelo imperativo de haver sido realizada no Rio de Janeiro a última das conferências sul-americanas, foram constituídas seis comissões principais.

A primeira comissão, encarregada da Carta de Organização dos Estados Americanos, onde o Brasil foi representado pelo Deputado Gabriel Passos; a segunda, incumbida da sistematização dos estudos dos órgãos que iam constituir a Organização dos Estados Americanos, onde o Brasil compareceu na pessoa do delegado senhor Elmano Cardim; a terceira, à qual foi afeto o estudo da segurança coletiva do Continente e do sistema interamericano de solução pacífica das controvérsias, da qual tive a honra de fazer parte em nome do nosso país: a quarta, encarregada de assuntos sociais, integrou-a o deputado João Henrique; a quinta, à qual foi atribuído o estudo do Pacto Económico, na qual a representação brasileira ficou a cargo do professor Kafuri; e, finalmente, a última, encarregada do estudo sobre o reconhecimento dos governos de fato e sobre o problema das colônias europeias na América, assuntos incluídos na agenda da Conferência, por solicitação da Guatemala, e onde o Brasil esteve presente, pelo Sr. Ministro Camilo de Oliveira.

Os trabalhos da IX Conferência, no seu início, foram dominados pela questão de saber se havia possibilidade dos Estados americanos se conciliarem em torno de uma organização própria, dentro das Nações Unidas, ou se os antagonismos decorrentes do conceito de soberania iriam impedir esse desiderato.

Verificou-se, porém, desde logo, a maturidade do espírito jurídico das nações continentais, todas elas concordes em que as solicitações da Conferência de Havana, do Ato de Chapultepec e do Tratado de Assistência Recíproca, já se haviam cristalizado em uma consciência coletiva que impunha como imperativo categórico da vontade dos povos americanos aquela organização, com a finalidade de garantir a defesa coletiva do Continente e de encontrar um sistema jurídico pelo qual fosse possível a solução pacífica das controvérsias que surgissem entre os Estados americanos.

Os países do Continente constituíram-se, pois, em Bogotá, em organização de estados americanos, como um corpo regional dentro das Nações Unidas, e votaram — é preciso assinalar-se, para a opinião pública brasileira ficar bem esclarecida a respeito da importância do episódio que culminou na capital da Colômbia — votaram uma carta política e constitucional que nada tem a invejar à Carta das Nações Unidas, pelo contrário, em muitos pontos lhe é superior, não só pela sabedoria dos preceitos, como pela técnica.

Após o preâmbulo :

Os Estados representados na IX Conferência de Bogotá, em nome de seus povos, convencidos de que a missão histórica da América é oferecer ao homem uma terra de liberdade e um ambiente favorável para o desenvolvimento de sua personalidade e a realização de suas justas aspirações; conscientes de que essa missão já inspirou numerosos convênios e acordos, cuja virtude essencial origina-se no seu desejo de conviver em paz e promover, mediante sua mútua compreensão e seu respeito pela soberania de cada um, o melhoramento de todos, na independência, na igualdade e no direito; certos de que o sentido genuíno da so-

lidariedade americana e da boa vizinhança não pode ser outro senão o de consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democrático-representativas, um regime de liberdade individual e social fundado no respeito dos direitos essenciais ao homem",

concordaram em constituir-se numa organização de Estados, regidos por uma carta constitucional — a Carta da Organização dos Estados Americanos.

Em seguida, Sr. Presidente, nessa assembleia — porque a IX Conferência de Bogotá nada mais foi que a Assembleia Constituinte das Nações Americanas — os países do Continente afirmaram, no Capítulo I, o propósito que os animou nessa organização política, autônomo-regional, dentro das Nações Unidas.

No Capítulo II, proclamaram os princípios mais altos e generosos que já alentaram nações e povos livres, no desejo de harmoniosa convivência internacional.

Essa declaração de princípios é simplesmente notável e antecede a parte porventura mais importante do documento — o Capítulo III, onde estão consubstanciados, em textos de lei escrita, os direitos e deveres fundamentais dos Estados Americanos.

Nunca o Direito Internacional culminou em texto de tanta generosidade e beleza, de tão elevado sentido de compreensão humana, como nessa Carta, principalmente no tocante aos direitos e deveres fundamentais das nações da América.

"Os Estados Americanos são juridicamente iguais, desfrutam de iguais direitos e igual capacidade para exercê-lo; e têm deveres iguais."

"Os direitos de cada um não dependem do poder de que dispõe para assegurar o seu exercício, mas sim do simples fato da sua existência como personalidade jurídica internacional."

«A existência política do Estado é independente do seu reconhecimento pelos outros Estados.»

O art. 10 estabelece a fórmula de reconhecimento de um Estado americano por outro :

"O reconhecimento significa que o Estado que o outorga aceita a personalidade do novo Estado, com todos os direitos e deveres que, para um e outro, determina o Direito Internacional."

O art. 11 estatui :

"O direito que tem o Estado de proteger e desenvolver a sua existência não o autoriza a praticar atos injustos contra outro Estado."

E o art. 12 :

"A jurisdição dos Estados nos limites do território nacional exerce-se igualmente sobre todos os habitantes, quer sejam nacionais ou estrangeiros."

O art. 13 dispõe :

"Cada Estado tem o direito de desenvolver livre e espontaneamente a sua vida cultural, política e econômica. No seu livre desenvolvimento, o Estado respeitará os direitos da pessoa humana e os princípios da moral universal."

Lê-se, no art. H :

"O respeito e a observância dos tratados constituem norma para o desenvolvimento das relações pacíficas entre os Estados. Os tratados e acordos internacionais devem ser públicos."

Preceitua o art. 15 :

"Nenhum Estado ou grupo de Estados tem o direito de intervir, direta ou indiretamente, seja qual for o motivo, nos assuntos internos ou externos de qualquer outro."

Segue-se o art. 16 :

"Nenhum Estado poderá aplicar ou estimular medidas coercivas de caráter económico e político, para forçar a vontade soberana de outro Estado e obter deste vantagem de qualquer natureza."

O art. 17 reza :

"O território do Estado é inviolável. Não pode ser objeto de ocupação militar nem de outras medidas de força tomadas por outro Estado, direta ou indiretamente, qualquer que seja o motivo, embora de maneira temporária."

Finalmente, o art. 18 :

"Os Estados americanos se comprometem, em suas relações internacionais, a não recorrer ao uso da força, salvo em caso de legítima defesa, em conformidade com os tratados vigentes ou em cumprimento dos mesmos tratados".

Vêm, portanto, Sr. Presidente, V. Ex^ª e o Senado, a altitude do diploma que as nações americanas assinaram em Bogotá, por uma predestinação, naquela terra onde Bolívar, o sonhador da unidade dos povos continentais, viveu seus dias de esperança e glória .

O Capítulo IV versa sobre a solução pacífica das controvérsias, e vale assinalar que esse texto era um dos mais difíceis, pela quase impossibilidade de obter-se a assinatura unânime dos países continentais, em vista de divergências oriundas de pontos de vista internos.

Ao mesmo tempo que os Estados Unidos e outros aceitavam a subordinação à Corte de Justiça Internacional e o arbitramento obrigatório — reservando-se, porém, o direito de julgar, em cada caso, se a questão é ou não de jurisdição interna e, somente no caso negativo, submetê-la à Corte de Justiça Internacional; e ao passo que a República Argentina refugia aos compromissos de obrigatoriedade para solução das controvérsias, a maioria das

nações acompanhava o Brasil, a Colômbia, o Uruguai e o México, na defesa da tese da obrigatoriedade do reconhecimento da jurisdição internacional da Corte de Justiça para todas as questões políticas e jurídicas que fossem levadas ao seu conhecimento e no caso desse Tribunal se declarar incompetente, ao arbitramento obrigatório.

Coube-me, Sr. Presidente, a honra de redigir os quatro artigos constantes do Capítulo IV, referente à solução pacífica das controvérsias, de maneira a obter-se a assinatura unânime das nações americanas participantes da Conferência, ficando as restrições de ordem doutrinária para o Tratado Interamericano anexo à própria Carta.

O Capítulo V trata da Segurança Coletiva e em dois artigos fixou o pensamento que anima as nações americanas, no propósito de assistência recíproca em caso de agressão. Tais dispositivos não são mais que a síntese, por assim dizer, do Tratado de Assistência Recíproca do Rio de Janeiro, no tocante à matéria.

Prescreve o artigo inicial, repetindo o conceito fundamental do Ato de Chapultepec :

"Tôda agressão de um Estado contra a integridade ou a inviolabilidade do território, ou contra a soberania, ou a independência política de um Estado Americano, será considerada como um ato de agressão contra todos os demais Estados Americanos".

E a seguir :

"Se a inviolabilidade, ou a integridade do território, ou a soberania, ou a independência política de qualquer Estado Americano forem atingidas por um ataque armado, ou por uma agressão que não seja ataque armado, ou por um conflito extra-territorial, ou por um conflito entre dois Estados Americanos, ou por qualquer outro fato ou situação que possa pôr em perigo a paz da América, os Estados Americanos, ao executarem os princípios de so-

lidariedade continental, ou de legítima defesa coletiva, aplicarão as medidas e processos estabelecidos nos tratados especiais, existentes sobre a matéria”.

O tratado especial sobre a matéria é o de Assistência Recíproca do Rio de Janeiro, assinado nesta Capital, no ano passado, o qual, com o sistema de solução pacífica das Controvérsias, constituem as duas pedras angulares sobre que se assenta a construção denominada hoje Organização dos Estados Americanos.

Adiante, a Carta fixa, no Capítulo VI, as Normas Económicas :

“Os Estados Membros resolvem cooperar entre si, na medida dos seus recursos e dentro dos termos das leis, agindo em suas relações económicas com o mais amplo espírito de boa vizinhança, a fim de consolidar a sua estrutura económica, de intensificar a sua agricultura e mineração, fomentar a sua indústria e incrementar o seu comércio”.

O Capítulo VII dispõe sobre as normas sociais, e, o VIII, sobre as normas culturais.

A segunda parte da Carta enumera os órgãos que compõem a Organização dos Estados Americanos, a saber : a Conferência Interamericana, a Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, o Conselho e a União Pan-Americanas, as conferências e os organismos especializados.

Eis aí, Sr. Presidente, muito rapidamente, em ligeiro bosquejo, o que é a carta política da organização das nações americanas, — a ser submetida ao Senado Federal, para que este, na sua sabedoria e dentro dos preceitos constitucionais, dela conhecendo, proceda ou não à sua homologação.

Convém fixar que, enquanto as nações americanas, menos civilizadas, sem a posse integral de seus recursos naturais, e não servidas por uma técnica perfeita, já revelam consciência coletiva tão forte que impôs aos delegados plenipotenciários reunidos em Bogotá, o estudo e a assinatura de instrumento dessa relevância, outros países, reunidos em Lake Success, ainda se perdem, em

disputas de ordem política, não obstante o avanço formidável que as Nações Unidas estão tendo no tocante à ordem cultural, económica e social.

A Carta da Organização das Nações Americanas faz honra à cultura, espírito de compreensão e de solidariedade que tem sido, salvo um ou outro desvio, uma coordenada na vida das nações americanas, desde que elas madrugaram para a soberania, quebrados os grilhões que as prendiam às suas metrópoles.

Os interesses brasileiros, Sr. Presidente, foram defendidos com galhardia, nessas duas comissões encarregadas da elaboração da Carta das Nações Americanas, pelo delegado brasileiro, Deputado Gabriel Passos, que obteve grandes vitórias na redação, no aprimoramento e nas suas gestões em todas as discussões que apaixonaram a Assembleia, em torno da declaração de princípios, e na elaboração de preceitos relativos aos deveres dos Estados Americanos. Ao mesmo tempo o Sr. Elmano Cardim, com igual brilho, numa homenagem ao passado, sustentava, na sua comissão, a continuidade da União Pan-Americana, ameaçada, por algumas delegações, de desaparecer, porque foi essa União Pan-Americana que transformou aquelas simples e indistintas aspirações de paz, de concórdia e de solidariedade entre as nações americanas num sistema político capaz de lhes dar forma e conteúdo.

O outro diploma assinado em Bogotá, e que representa passo extraordinário no Direito Internacional, é inédito, na vida dos povos livres, porque, pela primeira vez, nações soberanas assumem o compromisso solene de dirimir por meios pacíficos todas as suas controvérsias.

E não é só, Sr. Presidente — o que já seria muito — essas nações criaram um sistema por meio do qual não é possível qualquer controvérsia entre os Estados americanos ficar sem solução dentro de um prazo razoável.

A assinatura dessa Carta, por si só, justificaria o êxito da assembleia e bastaria para que todos os sacrifícios que decorreram da Conferência de Bogotá, para os delegados plenipotenciários, fossem recompensados regiamente.

Trata-se, Sr. Presidente, do Pacto de Bogotá, assim denominado em homenagem àquela cidade, não só por ter sido a capital da Colômbia a sede da 9ª Conferência, mas também como preito à terra onde o Libertador sonhou realizar a assembleia das nações americanas, por *êle* convocada para o Panamá.

O Tratado Americano de Solução Pacífica das Controvérsias teve como base de estudos um anteprojeto organizado pela comissão de juristas americanos com sede no Rio de Janeiro e que havia sido distribuído aos estados americanos e por *êles*, através da União Pan-Americana, remetido à Conferência para servir de subsídios ao pacto almejado.

O Brasil levara para o plenário da comissão encarregada da elaboração dessa carta um mandato absolutamente imperativo: defender o princípio do arbitramento obrigatório, tese já incorporada à Constituição Brasileira e por cujo processo nossa pátria havia dirimido as suas questões com as nações lindeiras.

Iniciados os debates, na comissão respectiva, o delegado brasileiro sustentou que o Brasil era intransigente na defesa do arbitramento obrigatório, como norma para solução pacífica das controvérsias, quando *falhassem* todos os meios postos à disposição das partes. Verificou-se, então, que a maioria das nações do continente havia aderido a *êsse* princípio, apenas em relação ao compromisso formal da obrigatoriedade, mas refugia à adesão a um processo imperativo, categórico, insofismável, pelo qual fosse possível a constituição do tribunal arbitral, quando uma das partes, comprometida na obrigatoriedade, impedisse sua instauração, por ato de revelia.

Estavam os debates nesta altura quando ocorreram os sangrentos acontecimentos de 9 de abril, que quase puseram em perigo a continuidade dos trabalhos da Conferência.

Quero consignar, aqui, que o Brasil, pelo ilustre chefe de sua delegação, foi a primeira voz que se ergueu declarando que a Conferência devia continuar em Bogotá, fossem quais fossem os riscos. Acrescentou que um incidente que afetava apenas a ordem interna da nobre nação colombiana não podia, em

absoluto, perturbar a obra de compreensão e entendimento que ali reunia os povos continentais.

Declarado o propósito da continuação dos trabalhos da 9ª Conferência, não obstante o sacrifício que tal deliberação representou para todos os delegados — a dificuldade estava em conciliar os antagonismos quase intransponíveis, entre as nações que já estavam amadurecidas para aceitarem a ampla jurisdição da Corte de Justiça Internacional e o arbitramento obrigatório, e os outros países irmãos que opunham reservas e ressalvas a compromissos dessa latitude.

Venceu, mais uma vez, a boa causa, e um grupo de nações, de que faziam parte a Colômbia, o Brasil, o México, o Chile e o Uruguai, constituíram-se em bloco absolutamente intransigente, e que ia até a impor restrições à própria Carta, se não *fôsse* vitoriosa a tese de soluções efetivas para as controvérsias internacionais.

Seria talvez *fastidioso* referir à série de reuniões de comissões, de subcomissões, de pequenos *comités* de trabalhos dos quais fazia parte o Brasil, porque o nosso país atuou em todos, de vez que havia se tornado o paladino do ponto de vista de que a Conferência de Bogotá seria um fracasso, e a Carta não merecia ser levada ao conhecimento dos respectivos parlamentos, se os estados continentais apenas se reunissem para um pacto de defesa coletiva ou de segurança militar.

Mas, neste particular, a dificuldade era grande, porque enquanto certas nações queriam que o arbitramento obrigatório fosse o processo para pôr fim a todas as questões políticas, ou sobre matéria de fato, ficando a Corte de Justiça Internacional apenas com jurisdição para questões de direito, outras, como a Colômbia, preferiam a jurisdição ampla da Corte de Justiça Internacional, ficando o arbitramento obrigatório como processo de solução pacífica, quando a Corte de Justiça se declarasse incompetente, ou naqueles casos em que a contenda não pudesse ser dirimida por ela, por não terem as partes acordado na fórmula *ex-aequo et bono*.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Peço permissão para observar ao nobre Senador que está finda a hora do expediente.

O SR. ARTHUR SANTOS — Sr. Presidente, atendo à advertência de V. Ex^a e me reservo para falar quando me fôr permitido.

O SR. IVO D'ÁQUINO (*Pela ordem*) - - Sr. Presidente, requeiro a V. Ex^a consulte a Casa sobre se consente na prorrogação da hora do expediente a fim de que o Senador Arthur Santos possa concluir seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do Senador Ivo D'Aquino de prorrogação da hora do expediente, para que o Senador Arthur Santos continue sua oração.

Os Srs. Senadores que concordarem com a prorrogação queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está concedida.

Continua com a palavra o Sr. Senador Arthur Santos.

O SR. ARTHUR SANTOS — Agradeço a V. Ex^a, Senhor Presidente, e ao Senado, a consideração que tiveram para comigo, e vou prosseguir.

Dizia eu que mesmo entre as nações dispostas a encontrar um processo de solução obrigatória de todas as controvérsias não havia unanimidade. Ao passo que umas propendiam para o reconhecimento da jurisdição ampla da Corte de Justiça Internacional, outras preferiam o arbitramento obrigatório. Mas como essa divergência já era fácil de conciliar, um grupo de nações — Colômbia, Brasil, Chile e o Uruguai - - acordou na seguinte fórmula: o reconhecimento da jurisdição ampla da justiça internacional em todas as causas de direito e nas questões políticas, menos naqueles casos, porque isso é dos estatutos da própria carta, em que as partes não concordarem em que essa solução fosse feita pelo critério *ex-aequo et bono*. E, nos outros casos, isto é, quando a Corte se declarasse incompetente, as nações então se obrigavam ao juízo arbitral.

Aí, Sr. Presidente, foi a grande vitória da delegação brasileira ou melhor a vitória do Brasil, porque ficou constando do Tratado

Americano de Paz que, quando os estados se comprometerem ao arbitramento como solução pacífica das controvérsias e, mais tarde — o que só será admissível por hipótese — um estado recusar-se a instaurar o tribunal arbitral, a União Pan-Americana substituirá o revel na indicação e nomeação dos árbitros.

Portanto, não é mais possível, no continente americano, surgir qualquer disputa entre estados que não seja dirimida dentro de prazo razoável, porque em primeiro lugar a questão será levada ao conhecimento da Corte de Justiça Internacional. Se esta se julgar competente, dirimirá a controvérsia; se se julgar incompetente, instaurar-se-á o tribunal arbitral.

Eis a que altura chegou a consciência jurídica dos povos continentais. Pela primeira vez, na história da humanidade, nações acordaram em um sistema por meio do qual a guerra está efetivamente proscrita.

Todas as controvérsias continentais estão sujeitas aos preceitos do sistema interamericano de paz. Este sistema está elaborado de maneira tal que as controvérsias serão dirimidas ou pela Corte de Justiça Internacional ou pelos Tribunais Arbitrais, no caso de anteriormente, com prioridade, não terem chegado ou não poderem chegar, por elas mesmas, a um entendimento.

Começa, Sr. Presidente, esse tratado continental de solução pacífica ou Pacto de Bogotá declarando:

«As altas partes contratantes reafirmando solenemente seus compromissos, criados por anteriores convênios e deliberações internacionais, assim como pela Carta das Nações Unidas, convêm na abstenção de ameaças e uso de força ou qualquer outro meio violento para solução de suas controvérsias e adotam as soluções e procedimentos pacíficos.»

O Tratado enumera, em seguida, os institutos de soluções pacíficas: são os Bons Ofícios, a Mediação, a Investigação, e a Conciliação, definindo-os e regulando o seu funcionamento. E logo no capítulo 4º, do Processo Judicial e no capítulo 5º, do Processo de Arbitramento.

Na verdade, é preciso confessar que existem muitas reservas opostas por várias delegações ao pacto de Bogotá ou Tratado Americano de Solução Pacífica das Controvérsias.

A primeira delas, dos Estados Unidos, pela questão doutrinária a que já me referi; em segundo lugar, a República Argentina, que entendia que o arbitramento e procedimento judicial fossem facultativos e não obrigatórios. Em seguida, a da Bolívia, cuja reserva é a favor da Carta, porque deseja que os preceitos da mesma possam atingir até os casos passados, quando o sistema americano de Paz só poderá regular situações futuras. O Equador, com restrições mais ou menos idênticas às da Argentina e o Peru, cujas reservas têm o sentido das reservas da delegação dos Estados Unidos.

Mas, ainda assim, essas restrições são de cinco nações apenas, num documento que está assinado sem reserva alguma por 17 nações continentais.

Foi estabelecido na própria Carta que, em caso de reserva de uma das nações, ela é válida contra todas as outras pelo princípio de reciprocidade.

As delegações reunidas em Bogotá têm, porém, a grande esperança de que essas restrições vão desaparecer pouco a pouco, como admite o próprio texto, de maneira que num lapso de tempo muito curto o Tratado Interamericano de Paz será integralmente vigente na América.

E essa esperança reside no fato de existir na América uma consciência coletiva de respeito ao direito como norma reguladora da vida internacional. Hoje, já há uma vontade incoercível de todos os povos livres do mundo, no sentido de que a organização de seus estados, em âmbito internacional, seja presidida pelos mesmos princípios morais e jurídicos que dominam as relações dos homens e dos cidadãos, sujeitos a uma mesma soberania.

Em resumo: a Carta da Organização das Nações Americanas é um documento assinado sem restrição alguma, ao passo que do Tratado Interamericano de Paz constam as reservas de cinco nações. Mas, todos nós que acompanhamos a discussão desse Tratado na assembleia de Bogotá, e todos aqueles que seguem a evolução do pensamento jurídico nos países americanos, e —

porque não dizê-lo — no campo internacional, todos nós acalentamos, mais do que a esperança, — a certeza de que essas restrições serão retiradas do Tratado Interamericano de Paz, que há de ser, muito brevemente, um documento unânime, digno da civilização e da cultura continentais. E nesse dia, que é um amanhã muito próximo, a Carta da organização dos Estados Americanos, assentada no Tratado de Assistência Recíproca do Rio de Janeiro e no Sistema Interamericano de Paz, será o monumento imperecível de sabedoria, de espírito jurídico, dos ideais de justiça e das aspirações democráticas dos povos livres da América.

Há, ainda, Sr. Presidente, o Convênio Básico Económico. A relevância deste Convênio decorre da própria enunciação da matéria regida em seus respectivos capítulos. São esses princípios gerais: cooperação técnica, cooperação financeira, inversões privadas, cooperação para o desenvolvimento industrial e económico, segurança económica, garantias sociais, transportes marítimos, liberdade de trânsito, viagens interamericanas, ajustes de controvérsias económicas e coordenação com outros organismos internacionais.

O Convênio é, de um lado, síntese das aspirações comuns de civilização e progresso; de outro, uma primeira conciliação entre os interesses nacionais divergentes, com finalidade de encontrar justo equilíbrio e harmonia para a união económica dos povos americanos.

Óbvio que, nestes termos, o Convênio Básico não poderia ser codificação definitiva. Mas é, sem dúvida alguma, um grande avanço no sentido de conciliação dos antagonismos económicos, por certo os que mais acirram os melindres das soberanias nacionais.

Quero trazer ao conhecimento do Senado alguns tópicos do relatório do Professor Kafuri que com tanta competência representou o Brasil na Conferência de Bogotá, encarregado desse setor, por certo aquele onde os entendimentos são mais difíceis e as divergências mais invencíveis.

O Sr. *Fernandes Távora* — Vossa Excelência não representou o Brasil com menos brilho.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Muito bem.

O Sr. *Joaquim Pires* — Apoiado.

O SR. ARTHUR SANTOS — Obrigado a VV. EEx^{as}. É bondade dos eminentes colegas.

Diz o professor Kafuri :

«O Convênio Básico representa inegável conquista do convênio da cordialidade americana e seus princípios vazados nos preceitos da mais pura democracia, na igualdade, na equidade, no respeito mútuo, na capacidade e nos recursos de cada povo e, sobretudo, no espírito de cooperação para erradicar a miséria, a doença e o pauperismo, constituem o marco de auspiciosa idade para as Américas e para o americanismo.»

As nações americanas, reunidas em Bogotá, resolveram recomendar a reunião de uma conferência económica em Buenos Aires, em setembro deste ano.

Estou certo que o Brasil há de se preparar para essa conferência, com a planificação das suas aspirações e das suas necessidades e com delegação capaz porque é inegável a relevância de seus objetivos.

Não quero encerrar estas minhas considerações, Sr. Presidente, sem fazer algumas referências ao que se costumou chamar de *plano Marshall* para a América do Sul.

Diz o professor Kafuri :

«O ansiado plano Marshall para a América Latina, embora desfeito nas suas possibilidades pelas incisivas afirmações contidas no discurso de Marshall à Conferência, ficou de certa forma em aberto, porque, em realidade, os latino-americanos d'ele não desistiram, alimentando a esperança de poder transformar o conclave de Buenos Aires num símile da reunião das 16 potências europeias, que preparou as bases do plano Marshall para a Europa. Oxalá consigam transformar em realidade tão explicável desejo inspirado pelas grandes necessidades da América Latina.

Quanto às repercussões do plano Marshall sobre a economia latino-americana, não foram elas consideradas de modo direto pelo Convênio Básico, dado o caráter geral e permanente dos princípios que esse Convênio possui. Foram, entretanto, indiretamente atendidas, sobretudo no capítulo referente à cooperação para o Desenvolvimento Industrial e Econômico. Nesse Capítulo consta, entre outras disposições, que os Estados Americanos se comprometem a não impor obstáculos injustificáveis que impeçam a aquisição, por outro deles, de equipamentos, materiais e outros elementos exigidos pelas necessidades económicas; e que, se circunstâncias anormais tornarem necessária a aplicação de restrições à exportação de prioridade para a compra e para exportação dos referidos elementos, que os Estados Americanos aplicarão essas medidas sobre uma base justa e equitativa. Esclarece, ainda, o Convênio Básico, que ao aplicar tais restrições, os países americanos tomam em conta, na medida do possível, as cotas que eles poderiam obter se aquelas restrições não existissem.

Com tais normas de caráter geral, os malefícios que porventura possam decorrer como efeito do plano Marshall, ficam enquadrados para serem, dentro dos termos de um tratado internacional, devida e convenientemente atenuados.

Quanto aos efeitos benéficos, já mostramos como o Convênio Básico, por proposta exatamente da Delegação Brasileira, conseguiu ampará-los, ao estatuir o dever de se fazer participar as indústrias, atualmente eficientes, existentes nos países americanos, dos planos coletivos de interesse para as Américas. Asseguravam, desse modo, as possibilidades de nossas indústrias participarem no plano Marshall contribuindo com cotas de sua produção para suprir as necessidades europeias.

Cabe aos nossos industriais interessados, invocar o artigo 28 do Convênio Básico para assegurar a possibilidade de coparticipação de suas indústrias no grande plano da situação da Europa e do mundo.»

Disse eu, Sr. Presidente, no início do meu discurso, que à quarta Comissão ficou afeto o estudo dos assuntos sociais, e que o Brasil estava ali representado pelo Deputado João Henrique.

Este nobre delegado do povo brasileiro teve atuação destacada. Em discurso interessantíssimo demonstrou — e o fato é muito lisonjeiro para a cultura brasileira — que tudo quanto se pretendia constasse do texto da Organização dos Estados Americanos, no tocante aos assuntos sociais, já era conquista do Direito Social Brasileiro, e quase tôda consubstanciada em preceitos da nossa Constituição.

O trabalho do Deputado João Henrique estabelece a comparação entre os textos do projeto e os da lei fundamental brasileira.

Demonstrou que a cada um dos textos, a cada uma das emendas correspondia dispositivo da nossa Constituição.

O Sr. *Salgado Filho* — A Constituição, aliás, confirma legislação anterior.

O SR. ARTHUR SANTOS — Permita-me V. Ex^a acentuar que não disse o contrário.

O Sr. *Salgado Filho* — Estou de acordo com V. Ex^a, apenas procuro colaborar com o nobre colega, como sempre o faço.

O SR. ARTHUR SANTOS — Faço a retificação pedida pelo meu querido e eminente amigo, Senador *Salgado Filho*.

Dizia o Deputado João Henrique, por exemplo :

«O trabalho é obrigação social, goza da proteção especial do Estado e não deve considerar-se como género de comércio»,

acrescentando

«estatuí a Carta em perfeita consonância do disposto em nossa Constituição, art. 145, parágrafo único : «a todos é assegurado trabalho que possibilite existência digna. O trabalho é obrigação social».

O item 2º estabelecia :

«No art. 2º, inciso c, da Carta lê-se : «A distinção entre o trabalho intelectual, o técnico e o manual não deve

originar diferenças no que se relaciona com as garantias e benefícios que consagre a legislação do trabalho», salutar princípio estabelecido na Constituição Brasileira, art. 157, parágrafo único, assim redigido : «Não se admitirá distinção entre o trabalho manual ou técnico e o trabalho intelectual nem entre os profissionais respectivos, no que concerne a direitos, garantias e benefícios».

O item 3º estava assim redigido :

«A igual trabalho deve corresponder igual remuneração, independentemente de sexo, raça, credo ou nacionalidade do trabalhador», diz a Carta, no inciso *d* do art. 2º, com o mesmo espírito do art. 157, inciso II, de nossa Lei Magna : «Proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil».

O delegado brasileiro, analisando um por um os artigos do projeto e das emendas, teve a satisfação — e quiçá orgulho — de poder proclamar que todos esses preceitos já estavam integrados em texto de nossa Carta Magna. Já eram mais que preceitos de legislação interna ; representavam princípios de ordem constitucional, dispositivos fundamentais da nossa organização política e social.

Na última comissão, os interesses brasileiros foram representados com impecável correção pelo Sr. Ministro Camilo de Oliveira. A ela ficaram afetos o estudo sobre o reconhecimento dos governos de fato e a questão das colónias europeias na América. Essas teses foram incluídas na agenda da conferência em virtude de pedido dirigido à União Pan-Americana pela República da Guatemala.

O ponto de vista brasileiro a respeito das colónias europeias na América já estava consubstanciado numa nota do Ministério das Relações Exteriores, de autoria do eminente Chanceler Sr. Raul Fernandes, onde ficou expresso o sentido jurídico em que se colocava nosso país. Demonstrou o ilustre titular a impossibilidade de serem resolvidas, numa assembleia de nações continentais, questões também inerentes às nações do continente europeu alheias à conferência, mas igualmente partícipes e signatárias

da Carta das Nações Unidas. Daí a impossibilidade da Conferência Pan-Americana arvorar-se em juiz ou tribunal para dirimir controvérsia na ausência de outras partes interessadas, com agravo de serem elas também signatárias da Carta das Nações Unidas, à qual estão igualmente obrigadas as nações americanas.

Este ponto de vista, entretanto, não foi vitorioso. A maioria das nações americanas manifestou-se irredutivelmente contrária à manutenção das colônias europeias no continente americano e resolveu a convocação de uma assembleia, na cidade de Havana, com a presença de delegados das nações americanas, a fim de estudar processo que tornasse possível o desaparecimento completo de colônias europeias na América.

Devo assinalar, Sr. Presidente, que o ponto de vista brasileiro não é contrário a este objetivo. A própria Carta das Nações Unidas prescreve o modo pelo qual devem desaparecer, não só da América como de todo o mundo, os territórios sujeitos a tutela. É o princípio da livre determinação dos povos.

Quanto ao reconhecimento dos governos de fato, a conferência não chegou a resultado completo. Cometeu à Comissão Jurídica Interamericana do Rio de Janeiro a elaboração de um projeto regulador da matéria.

O assunto assume aspecto de relevância, porque o reconhecimento de governos de força ou originados de golpe de força tem dado aos povos dos respectivos territórios a impressão de que esse reconhecimento importa numa aprovação, ou numa sanção ao movimento, muitas vezes feito contra as suas próprias aspirações, e quase sempre com denegação dos princípios democráticos.

A tese, portanto, é palpitante. Não se pode negar a existência na América de nações que não vivem sob o regime democrático resultante da vontade dos povos manifestada livremente nas urnas.

Sr. Presidente, longe de mim afirmar que esses documentos são absolutamente perfeitos ou que não padecem de defeito algum.

O que devemos proclamar é que as nações americanas afirmaram, mais uma vez, na Colômbia, uma consciência, um espírito jurídico, uma vontade pacifista que é a demonstração do muito que avançaram em relação a outros povos civilizados.

Eis aí, ligeiramente, em *súmula*, o que foi a Conferência de Bogotá e o que são os diplomas que brevemente o Poder Legislativo vai apreciar.

Fiz parte da Delegação do Brasil. E com a franqueza que me caracteriza, posso afirmar ao Senado que ela cumpriu o seu dever.

Houve, da parte de todos os seus componentes, desde o seu chefe ao último secretário, não obstante a sua pequena composição e muitas vezes a falta de publicidade, de que outros usaram e abusaram, o propósito firme de trabalhar pelo Brasil.

Podemos afirmar, com orgulho, que uma das poucas coisas que se têm mantido intangível em nossa pátria é a sua política internacional, traçada do Império à República, como uma constante, na defesa de altas e generosas aspirações, embora vencidas, a princípio, mas vencedoras mais tarde, nas assembleias internacionais.

Quando Rui Barbosa, em Haia, se bateu pela igualdade jurídica dos povos e declarou que, perante o direito, não havia distinguir entre nações grandes e pequenas, foi *vencido*; hoje, a igualdade jurídica das nações é preceito pacífico de Direito Internacional. Mais tarde, em Buenos Aires, quando demonstrou que não podia haver neutralidade entre o direito e o crime, preferindo à neutralidade impassível a neutralidade vigilante e judicativa, foi ainda *vencido*. Entretanto, hoje, ninguém mais nega que o princípio da neutralidade indiferente é concepção caduca.

O Brasil levou, para Bogotá, a orientação do Itamaraty — o equilíbrio, o espírito jurídico, a capacidade de conciliação, a força moral, a ausência de preconceitos.

Resta prestar uma homenagem ao chanceler Sr. Raul Fernandes, cujo nome aureolado de prestígio dispensa maiores elogios, mas a quem o Brasil deve mais um nobilíssimo serviço.

Sr. Presidente, a Delegação brasileira foi digna das tradições do Itamaraty e não desonrou o seu mandato. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas, O orador é muito cumprimentado*).

1948

IMPRESA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL